

LEI Nº 3.878, de 27 de maio de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no exercício de 2004, às seguintes entidades, nos valores que menciona:

I - OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE – RETIRO SANTA HELENA, no valor de até R\$18.705,70 (dezoito mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos);

II - COMUNIDADE BOM PASTOR, no valor de até R\$5.215,74 (cinco mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos);

III - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAÚNA – CASA NOSSA, no valor de até R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

IV - INSTITUTO SANTA MÔNICA, no valor de até R\$8.955,71 (oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e um centavos).

V - JOVENS COM UMA MISSÃO - JOCUM, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

VI - GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, no valor de até R\$3.190,74 (três mil, cento e noventa reais e setenta e quatro centavos).

VII - FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO/CASA LAR, no valor de até R\$2.165,72 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da

comunidade, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 27 de maio de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ELMO NÉLIO MOREIRA

Secretário Municipal de Finanças

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município